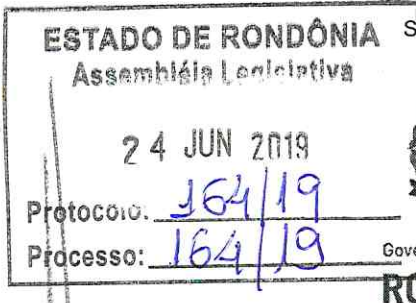




Governo do Estado de

RONDÔNIAProjeto de Lei nº. 164/19 AO EXPEDIENTE

Em: 24 JUN 2019

Folha 1

Presidente

Recebido, Autêntico

Incluso em

Folha

24 JUN 2019

Assessoria Legislativa

Folha

24 JUN 2019

Assessoria Legislativa

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N. 126, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.344.546,30, e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 16.861.159,56, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN."

Senhores Parlamentares, a presente propositura visa reforçar a dotação orçamentária às despesas correntes e de capital, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com previsão orçamentária especificada na Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019, até o valor de R\$ 4.344.546,30 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN para a contratação de cursos de capacitação e locação de equipamento de Body Scanner (Raio X - scanner de corpo e periféricos), bem como aquisição de bebedouros industriais.

Ainda, o Projeto de Lei em comento, objetiva dar cobertura às despesas de capital, vez que não ocorreu a previsão da dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2019, em consonância ao inciso II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 16.861.159,56 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da mencionada Secretaria, para a ampliação das vagas na Unidade Prisional de Ji-Paraná e de Guajará-Mirim, como também na Colônia Agrícola Penal Ênio Pinheiro.

Insta destacar que a mencionada proposta justifica-se para adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, observada nos Ofícios nº 4058/2019/SEJUS-FUPEN, de 10 de abril de 2019, e nº 2486/2019/SEJUS-FUPEN, de 12 de março de 2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta, com vistas a possibilitar cobertura aos recursos provenientes do repasse financeiro realizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania do Governo Federal, transferido ao Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia - FUPEN.

Outrossim, informo que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes de superavit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, em consenso à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6192457** e o código CRC **F9E16070**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.216437/2019-84

SEI nº 6192457



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 21 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.344.546,30, e Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 16.861.159,56, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 4.344.546,30 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e trinta centavos), a ser alocado conforme Anexo I, para reforço de dotação orçamentária no presente exercício, às despesas correntes e de capital, conforme inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com previsão orçamentária especificada na Lei nº 4.455, de 7 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, no valor de R\$ 16.861.159,56 (dezesesseis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), a ser alocado conforme Anexo II desta Lei, destinado às despesas de capital das quais não houve dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual de 2019, conforme inciso II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 1964, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Penitenciário - FUPEN.

Art. 3º. Os superavit financeiros indicados nos artigos 1º e 2º desta Lei são provenientes de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			4.344.546,30
21.011.11.421.1242.1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	3390	0616	3.404.190,48
		4490	0616	940.355,82
TOTAL				R\$ 4.344.546,30



ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN			16.861.159,56
21.011.03.421.1242.1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	4490	0616	16.861.159,56
TOTAL				R\$ 16.861.159,56



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/06/2019, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **6192487** e o código CRC **5D941950**.